

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Art. 2º Os gestores citados no art. 1º, terão poderes para: emitir cheques; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheque; endossar cheque; sustar/contratar ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeira; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos pelo auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimento; emitir comprovantes; efetuar transferência p/mesma titularidade; encerrar contas de depósito; etc.;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Id:1518F1524BF8D675

ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emílio Balaio, s/n – Centro – Edifício Palácio Sabá
Bonfim do Piauí – PI – CNPJ. 41.522.210/0001-27

AVISO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, torna público que ratificou em 28 de setembro de 2023, os atos praticados pelos agentes públicos, no Processo Administrativo nº: 220.192.014/23-11, em favor da empresa São Marcos Distribuidora de medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos LTDA, estabelecida à Avelino Freitas, nº 498, Bairro Centro – São Raimundo Nonato/PI CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.894.963/0001-74. O objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de uma (01) cadeira odontológica completa com mocho para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim do Piauí/PI. O procedimento tendo como fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Bonfim do Piauí/PI, 28 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Id:0E2895F87846D68A

ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emílio Balaio, s/n – Centro – Edifício Palácio Sabá
Bonfim do Piauí – PI – CNPJ. 41.522.210/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO 020/2023

DISPENSA Nº 009/2023

PROCESSO Nº 220.192.014/23-11

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de uma (01) cadeira odontológica completa com mocho para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim do Piauí/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: São Marcos Distribuidora de medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos LTDA, estabelecida à Avelino Freitas, nº 498, Bairro Centro – São Raimundo Nonato/PI CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.894.963/0001-74.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

FONTE DE RECURSO: FUS, FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/09/2023.

SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Viana Pindaíba - Contratante e Calixto da Silveira Dias - Contratada.

Id:0E2895F87846D744



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital foi viabilizado com recursos do Governo Federal, alocados através da Lei Complementar nº 195/2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo. Esta legislação representa o maior aporte financeiro já destinado diretamente à cultura no Brasil e simboliza a resiliência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que afetou severamente o setor.

A Lei Paulo Gustavo também serve como uma homenagem póstuma ao artista Paulo Gustavo, que se tornou um ícone para a comunidade artística, mas infelizmente sucumbiu à doença. A implementação desta lei foi possível graças ao engajamento e à resistência da sociedade civil.

Este Edital tem como objetivo premiar profissionais da cultura no Município de Brasileira - PI. O documento é divulgado publicamente pela Secretaria de Cultura e foi elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Ao longo da execução deste Edital, serão implementadas estratégias para democratizar, descentralizar e regionalizar o investimento em cultura. Essas ações afirmativas serão conduzidas em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, datado de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem como meta conceder prêmios a indivíduos ativos em várias esferas da cultura, que tenham contribuído significativamente para o enriquecimento artístico e cultural da cidade de Brasileira. As categorias elegíveis são:

1.1.1 **Dança:** Candidatos com um histórico cultural forte em qualquer forma de dança, como dança contemporânea, danças urbanas, danças populares e tradicionais (como quadrilha e cangaço), dança moderna e dança clássica, são elegíveis.

1.1.2 **Música:** Candidatos com um histórico cultural predominante em música, abrangendo todos os gêneros e estilos musicais, podem se candidatar.

1.1.3 **Artesanato:** Aqueles com um histórico cultural significativo em artesanato, que envolve a criação manual de objetos e obras, podem participar.

1.1.4 **Literatura:** Candidatos com um histórico cultural forte em leitura, escrita e expressão oral são elegíveis.

1.1.5 **Cultura Popular:** Aqueles com um histórico cultural predominante em manifestações culturais populares, como reisado, vaqueiros, bonequeiros, capoeira, etc., podem se candidatar.



1.1.6 **Mestre da Cultura:** Indivíduos com conhecimento notório e longa experiência em atividades culturais, reconhecidos por suas comunidades como referências na transmissão de saberes e tradições, são elegíveis.

1.1.7 **Circo:** Projetos com um histórico cultural forte em artes circenses, incluindo circos de lona, artistas circenses, grupos ou trupes, e projetos sociais que utilizam linguagem circense, podem se candidatar.

1.1.8 **Artes Visuais:** Projetos com um histórico cultural predominante em artes plásticas e visuais, incluindo desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte digital, entre outras formas de arte contemporânea, são elegíveis.

1.2 A natureza jurídica do prêmio é de uma doação sem encargos. O pagamento será feito diretamente ao vencedor, sem obrigações futuras ou contrapartidas, e sem a necessidade de assinar qualquer documento legal, conforme permitido pelo artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O montante total alocado para este Edital é de R\$ 24.279,15, e será dividido da seguinte forma:

a) **Dança** receberá R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), divididos em duas vagas de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada. Uma vaga é reservada para candidatos que se autodeclararam negros e outra para indígenas. Se não houver candidatos nessas cotas, as vagas serão abertas para todos.

b) **Música** terá R\$ 9.000,00 (nove mil reais), distribuídos em nove vagas de até R\$ 1.000,00 (um mil real) cada. Duas vagas são para candidatos autodeclarados negros e uma para indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, as vagas serão liberadas para todos.

c) **Artesanato** contará com R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em cinco vagas de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada. Duas vagas são para candidatos autodeclarados negros e uma para indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, as vagas serão liberadas para todos.

d) **Literatura** terá R\$ 1.000,00 (um mil real), divididos em duas vagas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, uma vaga é para candidatos autodeclarados negros e outra para indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, a vaga será liberada para todos.

e) **Cultura Popular** receberá R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em quatro vagas de até R\$ 1.000,00 (um mil real) cada. Uma vaga é para candidatos autodeclarados negros e outra para indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, as vagas serão liberadas para todos.

(Continua na próxima página)



f) **Mestre da Cultura** terá R\$ 2.279,15 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos) destinado para uma vaga, com prioridade para candidatos autodeclarados negros, seguidos por indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, a vaga será liberada para todos.

g) **Circo** contará com R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) destinado para uma vaga, com prioridade para candidatos autodeclarados negros, seguidos por indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, a vaga será liberada para todos.

h) **Artes Visuais** terá R\$ 1.000,00 (um mil real) destinado para uma vaga, com prioridade para candidatos autodeclarados negros, seguidos por indígenas. Se não houver inscrições nessas cotas, a vaga será liberada para todos.

2.2 As despesas serão cobertas pela seguinte alocação orçamentária:
13.392.0008.2102.0000 Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
R\$ 24.279,16

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Qualquer indivíduo ou entidade ativa na área cultural e que resida na cidade de Brasileira por no mínimo dois anos pode se candidatar ao Edital. A residência deve ser comprovada por meio de um documento de comprovante de residência.

3.2 O candidato pode ser uma Pessoa Física ou um Coletivo Cultural sem CNPJ, que será representado por um indivíduo.

3.3 Para coletivos culturais que operam em conjunto/grupo mas não têm uma identificação legal (CNPJ), um membro será designado como o representante oficial para receber o pagamento. Este representante será formalmente reconhecido através do **Anexo I**, que deve ser assinado por todos os membros adultos do coletivo.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não estão aptos a se inscrever no Edital os agentes culturais que:

- I - Participaram diretamente na criação do edital, na avaliação de candidaturas ou na decisão sobre recursos;
- II - São casados, vivem em união estável ou são parentes até o terceiro grau de



conforme descrito abaixo:

I - Fase de Inscrição: É o estágio inicial onde os candidatos se registraram para participar;

II - Avaliação de Mérito Cultural: Nesta etapa, uma comissão de seleção examinará o histórico cultural dos candidatos;

III - Verificação de Documentação: Esta fase envolve a revisão dos documentos fornecidos pelo agente cultural, conforme especificado no item 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Brasileira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural com mais de 4 anos de atuação no município	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural que resida em região periferia, rural ou comunidade tradicional	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão;
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, K, L, M, respectivamente;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate ganha o agente cultural com maior idade;
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção composta pelos pareceristas da empresa de consultoria.

9.4 O resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Brasileira/PI, além de ser afixado em mural na Casa de Cultura.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a conclusão das fases de avaliação e escolha dos candidatos, o agente cultural selecionado terá um prazo de 5 dias úteis para fornecer os seguintes documentos:

I - RG e CPF do proponente

II - Um comprovante de residência, que pode ser uma conta de serviço público (água, luz, telefone, internet, faturas diversas, entre outras) ou uma declaração assinada pelo próprio agente cultural;



funcionários da Secretaria de Cultura do município que estiveram envolvidos nas fases de criação, avaliação ou julgamento do edital;

III - Fazem parte do Poder Legislativo (como Deputados, Senadores, Vereadores, Secretários, Prefeitos) ou do Poder Judiciário (como Juizes, Desembargadores, Ministros), assim como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotores, Procuradores).

5.2 Agentes culturais que são membros de um Conselho de Cultura podem se candidatar a este Edital para receber financiamento cultural, desde que não se enquadrem nas restrições listadas no item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 7 de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura entre os dias 02 a 13 de outubro de 2023 no horário de 08h às 12h.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Secretaria Municipal de Cultura de Brasileira que fica localizada a Rua João Siqueira, S/N, Prédio da Casa de Cultura (antiga estação ferroviária), bairro estação, Brasileira/PI, Cep: 64.265-000, fone: (86) 9-9862-9097.

7.2 Documentação Necessária para Inscrição:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição (**Anexo II**);
- b) Autodeclaração de etnia (**Anexo III**) e documentos relevantes de comprovação, se o candidato desejar concorrer às cotas mencionadas no item 4;
- c) Evidências diversas que atestem a atuação do agente cultural em Brasileira, como cartazes, fotos, DVDs, CDs, recortes de jornal, sites, entre outros, relacionados à categoria em que está se inscrevendo (mídia física que ficara de posse da Secretaria Municipal de Cultura).
- 7.3 O candidato pode se inscrever em apenas uma categoria e ser agraciado com, no máximo, um prêmio.
- 7.4 O agente cultural é responsável pela entrega correta dos documentos, bem como pela qualidade visual e precisão das informações fornecidas na inscrição.
- 7.5 O agente cultural deve se manter atualizado sobre as publicações e prazos relacionados ao edital.
- 7.6 Não há custos para se inscrever neste edital.
- 7.7 Candidaturas que exibam qualquer tipo de discriminação, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras, serão desqualificadas, conforme o inciso IV do art. 3º da Constituição, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A avaliação dos candidatos que se inscreverem neste Edital ocorrerá em várias fases,

(Continua na próxima página)



10.1.2 A necessidade de comprovar a residência pode ser dispensada para agentes culturais que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I - Membros de comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II - Indivíduos pertencentes a populações nômades ou itinerantes;
- III - Pessoas em situação de rua.

10.1.3 Documentação para Grupos ou Coletivos

Para grupos ou coletivos que não possuem personalidade jurídica (CNPJ), a documentação do representante do grupo ou coletivo deve ser fornecida.

10.2 O agente cultural deve entregar os documentos obrigatórios na Secretaria Municipal de Cultura de Brasília que fica localizada a Rua João Siqueira, S/N, Prédio da Casa de Cultura (antiga estação ferroviária), bairro estação, Brasília/PI, Cep: 64.265-000. fone: (86) 9-9862-9097.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outras categorias.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI.

13. DOS PRAZOS

13.1 O período das inscrições para participação neste Edital decorrerá conforme o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Período de Inscrição	02 a 13 de outubro
Período de Avaliação de Mérito Cultural	16 a 20 de outubro
Resultado de Avaliação de Mérito Cultural	24 de outubro
Habilitação	25 a 27 de outubro
Assinatura do Termo de Execução	31 de outubro

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão do prêmio está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, tornando a seleção uma expectativa de direito para o agente cultural.

14.2 Não será necessário fornecer informações adicionais na modalidade de premiação.



14.3 Ao se inscrever, o candidato reconhece e concorda com os termos deste Edital, bem como com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além de outras legislações locais aplicáveis.

14.4 O agente cultural é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e respeitar os prazos estabelecidos. Para isso, deve estar atento às publicações no Diário Oficial dos Municípios, nas redes sociais oficiais e mural de avisos localizado na Casa de Cultura.

14.5 Qualquer irregularidade relacionada aos critérios de participação, identificada em qualquer momento, resultará na desclassificação do agente cultural.

14.6 O agente cultural é o único responsável pela autenticidade das informações e documentos fornecidos, isentando o Município de Brasileira de quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

14.7 Este Edital inclui os seguintes anexos, que estarão disponíveis no link: <https://transparencia.brasileira.pi.gov.br/brasileira/servicosonline/carta-de-servicos> e na Casa de Cultura:

- Anexo I: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural;
- Anexo II: Formulário de Inscrição LPG;
- Anexo III: Declaração Étnico-Racial;
- Anexo IV: Recibo de Premiação Cultural.

Brasileira/PI, 29 de setembro de 2023

Carmen Gean Vêras de Menezes
Prefeita Municipal de Brasileira/PI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

BRASILEIRA - PI

1. DADOS DO COLETIVO	
1.1 Nome do Coletivo:	
1.2 Ano de Criação:	
1.3 Quantidade de pessoas que fazem parte do coletivo:	
1.4 Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:	
2.DADOS DO REPRESENTANTE	
2.1 Nome do Representante integrante do Coletivo:	
2.2 Dados pessoais do Representante:	
RG:	CPF:
E-mail:	Telefone:
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.	
Nome Completo:	CPF:
Local e data:	Assinatura do Proponente:
_____, _____ de _____ de 2023	



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO LPG

EDITAL DE MAIS ÁREAS CULTURAIS - BRASILEIRA - PI

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA/COLETIVO)		
1.1 Nome Completo:		
1.2 Nome Artístico (se houver):		
1.3 CPF:	1.4 RG:	1.5 Data de Nascimento:
1.6 E-mail:		1.7 Telefone de contato:
1.8 Endereço Completo:		
1.9 CEP:	1.10 Cidade:	1.11 Estado:
1.12 Cor ou Raça (conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena		
Vai concorrer as cotas? ☐ Sim ☐ Não		
1.13 Gênero: ☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero ☐ Pessoa não binária ☐ Não Informar ☐ Outra: _____		
1.14 Pertence a alguma comunidade tradicional? ☐ Não pertencem a comunidade tradicional ☐ Comunidades Rurais ☐ Indígenas ☐ Povos Ciganos ☐ Pescadores(as) Artesanais ☐ Povos de Terreiro ☐ Quilombolas ☐ Outra comunidade tradicional: _____		
1.15 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?		
1.16 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)? ☐ Sim ☐ Não		
Caso tenha respondido "sim": Preencha o Anexo I Nome do coletivo: _____		

(Continua na próxima página)



1.17 CONTE SUA HISTÓRIA (fale da sua trajetória, de suas principais atividades e da sua atuação cultural no município):

1.20 DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO

Banco:	Agência nº:	Conta nº:	Operação:
Atenção: O prêmio será pago em conta corrente ou poupança do Banco do Brasil tendo o candidato premiado (pessoa física) como único titular, não sendo aceitas contas fácil ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.			
Local e data:		Assinatura do Proponente:	
_____, _____ de _____ de 2023		_____	

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – BRASILEIRA/PI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 11/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Brasileira, neste ato representado por Carmen Gean Veras de Meneses, e o(a) _____, Proponente expedida em _____, CPF nº _____, localizado no endereço _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com PROPONENTE selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº: _____/_____.g

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2 Serão transferidos à conta do PROPONENTE, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Cristiano Castro:

- I) transferir os recursos ao PROPONENTE;
- II) orientar o PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de um ano após o recebimento do recurso contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

(Continua na próxima página)



ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – BRASILEIRA

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas

EU, _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, DECLARO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL (NOME OU NÚMERO DO EDITAL) QUE SOU _____ (INFORMAR SE É NEGRO OU INDÍGENA).

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO E ESTOU CIENTE DE QUE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA PODE ACARREJAR DESCLASSIFICAÇÃO DO EDITAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES CRIMINAIS.

Assinatura



**PREFEITURA DE
BRASILEIRA**
PROGRESSO SE FAZ COM TRABALHO



III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Brasileira.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Para efeito de monitoramento das ações, o proponente ficará responsável para enviar relatório/portfólio da execução dos projetos a cada 06 meses pela Comissão de seleção composta pelos pareceristas da empresa de consultoria.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Piri-piri para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

BRASILEIRA/PI, ____ de _____ de 2023

Rejane Veras de Meneses
Secretária Municipal de Cultura

Agente Cultural